



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.049, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Proíbe a produção de mudas, a distribuição e o plantio da "Spathodea Campanulata" também conhecida como "Espatódea" ou "Bisnagueira" e incentiva a substituição das existentes, no município de Rio dos Cedros e dá outras providências.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** Ficam proibidos, no âmbito do município de Rio dos Cedros, a produção, a distribuição de mudas e o plantio das árvores "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatódea" ou "Bisnagueira".
- Art. 2º** A fiscalização quanto à aplicação da presente lei ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
- Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à advertência e ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFM's.
- Art. 4º** O Poder Executivo, promoverá campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos desta árvore e de incentivo à substituição das existentes por espécies nativas.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.
- Art. 6º** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, em 19 de agosto de 2019.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 19 de agosto de 2019

**Margaret Silvia Gretter**  
Diretora de Gabinete